



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 2023/773

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO 2023/773 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A EMPRESA LUZ DE CAXIAS DO SUL S.A PARA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL – RS, INCLUÍDAS A MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CONCORRÊNCIA Nº 2023/101

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 88.830.609/0001-39, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, nº1333 - Exposição, na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Norberto Luiz Soletti, inscrito no CPF/MF sob o n.º 414.783.980-00 de ora em diante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado LUZ DE CAXIAS DO SUL S.A. Sociedade de Propósito Específico, constituída especialmente para a execução do Contrato de Concessão Administrativa nº773/2023 com sede à Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 1, Sala 701, Bairro Santo Cristo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.220-297, inscrita na CNPJ sob o nº 52.557.811/0001-91, representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelo Sr. Carlos Eduardo Cardoso de Souza, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade RG nº 11728184-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.680.487-40 de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo ao contrato 2023/773, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no processo nº 22/8050-0007613-0 e na modalidade de Concorrência, com fulcro no art. 65, II ζ b ζ c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO QUE:

Aos 31 dias do mês de outubro de 2023, as Partes celebraram contrato de concessão administrativa, o qual tem como objeto a delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Caxias do Sul, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção do conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura da Rede Municipal de Iluminação Pública (“Contrato”);

A Concessionária manifestou, em 31/10/2023, sua intenção de mobilizar antecipadamente algumas equipes técnicas para experimentar o ambiente local, conhecer a situação do parque de iluminação e os desafios práticos da iluminação pública do Município de Caxias do Sul, proporcionando uma transição operacional





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

precedida de sandbox;

O Município de Caxias do Sul possui, hoje, aproximadamente 3.000 chamados relacionados aos serviços de iluminação pública aguardando por atendimento (“Demanda Reprimida”);

O Contrato não estabelece uma etapa de transição operacional que conjugue a participação conjunta das Partes na execução dos serviços objeto do Contrato, a fim de proporcionar ações coordenadas que permitam o compartilhamento de expertises e experiências, favorecendo uma curva de aprendizagem benéfica à transição operacional;

A Concessionária manifestou expressamente, em 11/01/2024, sua disponibilidade para prestação de serviços de iluminação pública em momento prévio à Ordem de Início, mediante remuneração proporcional, a fim de que possam ser reduzidas as demandas reprimidas do Município, bem como seja instaurado um ambiente de transição operacional;

O Município de Caxias do Sul expressou a conveniência da prestação de serviços em tela, tanto em razão do expressivo quantitativo de demandas reprimidas nos serviços de iluminação pública, quanto pela pertinência de uma etapa de transição operacional, no sentido de promover interações práticas que antecipem eventuais dificuldades que serão experimentadas quando da assunção integral dos serviços pela Concessionária;

O escopo de serviços a ser prestado pela Concessionária no âmbito do PPTO é similar àquele constante da execução da “Fase I – Assunção dos Serviços” do Contrato, momento em que a Concessionária fará jus à 40% da Contraprestação Mensal Máxima; Resolvem as Partes celebrar o presente 1º Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa n.º 2023/773 (“1º Aditivo”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente 1º Aditivo tem por objeto a prestação, pela Concessionária, dos serviços relacionados à rede de iluminação pública identificados na Cláusula, abaixo, a partir de regime de transição operacional para operação, manutenção e modernização da rede de iluminação pública de Caxias do Sul a ser estabelecido por meio de Plano Piloto para Transição Operacional (“PPTO”).

Integram o escopo de atividades a serem consideradas no Plano Piloto para Transição Operacional:

- a) Serviços decorrentes de demandas reprimidas junto ao Departamento de Iluminação Pública do Município de Caxias do Sul;
- b) Atendimento de chamados e execução de serviços relativos à Manutenção Corretiva/Emergencial e/ou Manutenção Preventiva da Rede de Iluminação Pública;
- c) Modernização e eficientização de Pontos de Iluminação Pública, incluído o fornecimento de materiais;
- d) Tratamento e descarte de materiais.

MINUTA:41805

Chave: 22805000075130007068771620240205
CRC: 8.4780.7730

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 2 de 5

Verificado em 04/03/2024 15:21:44

Página 2 de 7





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Na execução do PPTO, a Concessionária disponibilizará 3 (três) equipes de trabalho com todos os equipamentos, insumos e materiais necessários à execução das atividades.

O escopo do PPTO não prejudicará o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelas Partes no Contrato, devendo observar os parâmetros dos Serviços estabelecidos no Contrato.

Eventuais modernizações de pontos de iluminação pública e fornecimento de materiais e equipamentos, promovidos pela Concessionária no âmbito do PPTO, deverão ser registradas e, posteriormente, informadas quando da elaboração do Cadastro Base, a fim de que sejam consideradas para fins de atendimento às obrigações exigíveis após a DATA DE EFICÁCIA do Contrato, especialmente aquelas relativas às metas de eficientização acordadas

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O PPTO se inicia a partir da publicação do extrato deste 1º Aditivo no DOE, permanecendo em vigor por 60 (sessenta) dias corridos ou até a ocorrência da DATA DE EFICÁCIA do Contrato, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fins de procedimentos contábeis e orçamentários do Município de Caxias do Sul, fica a seguir identificada a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos destinada para a finalidade do objeto deste 1º Aditivo: 2024/892.02.16.15.452.0014.2129 3.3.67.45.00.00.00.00 0751.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO PILOTO PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL

A execução do Plano Piloto para Transição Operacional será precedida de organização técnica entre os representantes das Partes, a fim de que seja definido o cronograma de trabalho conjunto, considerando, dentre outras questões: a quantidade e composição das equipes, os serviços a serem realizados e a metodologia de registro das atividades no âmbito do PPTO.

A implementação do PPTO fica condicionada à:

- emissão, por parte da Concessionária, de documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, relativo às atividades sob sua competência no PPTO;
- emissão de Ordem de Início específica do PPTO, sem que isso signifique qualquer prejuízo ou alteração das condições da DATA DE EFICÁCIA estabelecida no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

O Poder Concedente pagará à Concessionária, pela prestação dos serviços objeto do presente 1º Aditivo, a contraprestação mensal de R\$247.827,12 (duzentos e quarenta e sete mil reais, oitocentos e vinte e sete reais e doze centavos), que correspondem à 40% da Contraprestação Mensal Máxima do Contrato (“Contraprestação PPTO”).





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Contraprestação PPTO será devida em sua integralidade quando a Concessionária alcançar o parâmetro mínimo de 1188 (mil, cento e oitenta e oito) ordens de serviço no respectivo mês, conforme memória de cálculo anexada ao presente 1º Aditivo.

Caso a Concessionária não alcance o parâmetro mínimo disposto na Cláusula "Do Plano Piloto", a Contraprestação PPTO será paga na proporção das ordens de serviço realizadas, exceto quando demonstrado que o parâmetro mínimo não foi alcançado por fatos alheios à sua vontade.

Sem prejuízo do formato identificado pelas Partes como adequado para registro de atividades no âmbito do PPTO, conforme Cláusula anterior, o pagamento da Contraprestação PPTO deverá ser precedido da submissão da fatura e nota fiscal dos serviços, bem como de relatório de atividades mensais do PPTO contendo a comprovação das ordens de serviço realizadas no período.

O pagamento da Contraprestação PPTO deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após o recebimento pelo Poder Concedente da respectiva fatura e nota fiscal, emitida pela Concessionária, referente aos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Unicamente para fins de organização das atividades conjuntas, as ações desenvolvidas no âmbito do PPTO serão coordenadas pelo gestor do Contrato vinculado ao Departamento Técnico de Iluminação Pública do Município de Caxias do Sul, sem que isso signifique qualquer submissão hierárquica entre os funcionários e/ou colaboradores das Partes.

Correrão por conta exclusiva da Concessionária todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades no âmbito do PPTO, incluindo as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas de seus funcionários ou prepostos, sendo certo que todos eles deverão estar devidamente registrados.

Em hipótese alguma os pactos deste 1º Aditivo e do Contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores ou empregados de qualquer das Partes, pelo que a responsável assumirá a responsabilidade perante a outra parte, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, exonerando e isentando-a de qualquer ônus ou encargos.

As Partes declaram que a execução do PPTO não enseja qualquer pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, constituindo mera liberalidade de vontade das Partes.

Sem prejuízo do disposto, acima, a execução do PPTO não implica na diminuição ou alteração das obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária no Contrato, exceto no que corresponde aos equipamentos e materiais efetivamente fornecidos pela Concessionária no âmbito do PPTO.

MINUTA:41805

Chave: 22805000075130007068771620240205
CRC: 8.4780.7730

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 4 de 5

Verificado em 04/03/2024 15:21:44

Página 4 de 7





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Novação. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições e/ou exercício de qualquer direito oriundo do Contrato e deste 1º Aditivo não constituirá renúncia, perdão ou novação e nem afetará seus direitos, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as Partes disponham expressamente o contrário.

Despesas. Cada uma das Partes arcará exclusivamente com as despesas inerentes aos procedimentos necessários ao cumprimento das respectivas obrigações e com o pagamento dos profissionais ou empresas contratadas por cada uma.

Assinatura Eletrônica. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, sendo as Partes responsáveis pela indicação dos respectivos signatários, declarando ainda que eles possuem poderes de representação.

As Partes também reconhecem que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, as datas registradas no instrumento em si para reger o relacionamento entre as Partes.

Salvo as modificações consubstanciadas neste 1º Aditivo, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato, para que juntos produzam um só efeito de direito.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, de de 2024.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
NORBERTO LUIZ SOLETTI
Engenheiro

CARLOS EDUARDO CARDOSO DE SOUZA
LUZ DE CAXIAS DO SUL S.A.
CONTRATADA



MINUTA:41805

Chave: 22805000075130007068771620240205
CRC: 8.4780.7730

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 5 de 5

Verificado em 04/03/2024 15:21:44

Página 5 de 7





22805000076130

Nome do documento: ilumina aditivo.PDF

Documento assinado por

NORBERTO LUIZ SOLETTI

Órgão/Grupo/Matrícula

PMXSUL / SMOSP-GAB / 33060

Data

05/02/2024 10:28:26

Documento Assinado Digitalmente



Chave: 22805000075130007068771620240205
CRC: 8.4780.7730

Verificado em 04/03/2024 15:21:44

Página 6 de 7





Nome do arquivo: ilumina aditivo.PDF

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Carlos Eduardo Cardoso de Souza	05/02/2024 17:12:37 GMT-03:00	08068048740	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 22805000075130007068771620240205 e CRC 8.4780.7730, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

